**LEI Nº 2290 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRAVA-QUEDA ACOPLADO A TRAVA DE SEGURANÇA NOS BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUES DE DIVERSÕES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 95 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º .** Ficam obrigados no Município de Araruama, os parques de diversões e eventos de entretenimento que ofertarem brinquedos ao público disponibilizar trava-quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança.

**§ 1º**. Para os fins da presente lei, entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo e qualquer local que disponibilize brinquedos para utilização pública a título oneroso ou gratuito.

**§ 2º.** Estão sujeitos a presente lei os estabelecimentos públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos.

**Art. 2º .** O trava-quedas, que não se confunde com trava de segurança, deverá ser engatado ao assento e a trava de segurança.

**Parágrafo Único**. O trava-quedas deverá ser compatível com a trava de ruptura.

**Art. 3º**. A infração a presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFISAS..

**Parágrafo Único**. Em caso de reincidência a multa estipulada no caput deste artigo será aplicada em dobro.

**Art. 4º.** Os fornecedores de serviços de diversão e eventos de entretenimento deverão adequar-se a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação.

**Art. 5º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2019.

**Lívia Bello**

**Prefeita**